



ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2019

Dispõe sobre a autorização prévia de procedimentos, materiais especiais e medicamentos não previstos na cobertura assistencial através da Central de Regulação

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 11, VIII, da Lei nº 15.144, de 05 de abril de 2018, e no art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, de 05 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o compromisso deste Instituto de buscar o aperfeiçoamento e a profissionalização da gestão do Sistema IPE Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de o Instituto disponibilizar inovações tecnológicas na assistência à saúde com sustentabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos, materiais especiais e medicamentos que não estejam previstos na cobertura do Sistema IPE Saúde deverão ser solicitados mediante autorização prévia, através da Central de Regulação, com o código genérico de procedimento 5000000-4, que identifica a solicitação de tratamento ou mudança de procedimento (MP).

Art. 2º - Os pedidos que contenham apenas procedimentos médicos serão solicitados através do código 5000000-4, com a devida descrição dos mesmos no campo “aspectos clínicos”, e deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- I – laudo médico, com indicação do CID da patologia;
- II – justificativa médica para realização do procedimento;
- III – laudo de exame que comprove a patologia;

Parágrafo único - A cobrança dos procedimentos será realizada através do código 5000000-4.

Art. 3º - Os pedidos que contenham procedimentos médicos e materiais especiais ou apenas materiais especiais serão solicitados através do código 5000000-4, com a devida descrição dos procedimentos no campo “aspectos clínicos”, e deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- I – laudo médico, com indicação do CID da patologia;
- II – justificativa médica para realização do procedimento;
- III – laudo de exame que comprove a patologia;
- IV – 03 (três) orçamentos timbrados e assinados pelo fornecedor ou declaração de exclusividade do fornecedor acerca do material especial.

Parágrafo único - A cobrança dos procedimentos, se houver, será realizada através do código 5000000-4 e a dos materiais especiais através do código 9300001-4.

Art. 4º - Os pedidos que contenham apenas medicamentos serão solicitados através do código 5000000-4 e deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- I – laudo médico, com indicação do CID da patologia;
- II – justificativa médica para uso do medicamento;
- III – laudo de exame que comprove a patologia;
- IV – 03 (três) orçamentos timbrados e assinados pelo fornecedor.

§ 1º - Os medicamentos que possuam código Brasíndice serão descritos e cobrados através dos respectivos códigos, digitados na solicitação.

§ 2º Os medicamentos que não possuem código Brasíndice serão descritos pelo prestador credenciado no campo “aspectos clínicos” quando da solicitação via Central de Regulação e a cobrança será feita através do código 887-7, informando-se os valores autorizados.

Art. 5º - Os pedidos que contenham procedimentos médicos, materiais especiais e medicamentos serão solicitados através do código 5000000-4, com a devida descrição dos procedimentos no campo “aspectos clínicos”, e deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – laudo médico, com indicação do CID da patologia;

II – justificativa médica para realização do procedimento/uso do medicamento;

III – laudo de exame que comprove a patologia;

IV – 03 (três) orçamentos timbrados e assinados pelo fornecedor ou declaração de exclusividade do fornecedor acerca do material especial.

V – 03 (três) orçamentos timbrados e assinados pelo fornecedor do medicamento.

§ 1º - A cobrança dos procedimentos será realizada através do código 5000000-4 e a dos materiais especiais através do código 9300001-4.

§ 2º - Os medicamentos que possuam código Brasíndice serão descritos e cobrados através dos respectivos códigos, digitados na solicitação.

§ 3º Os medicamentos que não possuam código Brasíndice serão descritos pelo prestador credenciado no campo “aspectos clínicos” quando da solicitação via Central de Regulação e a cobrança será feita através do código 887-7, informando-se os valores autorizados.

Art. 6º - Os Peritos e Auditores Médicos do IPE Saúde poderão solicitar documentos adicionais para o esclarecimento de dúvidas referentes aos pedidos, mesmo que tais documentos não estejam discriminados nesta Ordem de Serviço.

Art. 7º - Os pedidos de autorização prévia serão efetuados somente por prestadores credenciados ao Sistema IPE Saúde.



Parágrafo único. Os documentos obrigatórios serão remetidos via *upload* juntamente com o pedido, através da Central de Regulação.

Art. 8º - O prazo para o resultado do pedido de autorização prévia é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento de todos os documentos necessários para a análise.

Parágrafo único. Os pedidos serão analisados, para fins de deferimento, levando-se em consideração as especificidades do caso concreto.

Art. 9º - Fica revogada a Ordem de Serviço nº 05/2013.

Art. 10 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de maio de 2019

Paulo Ricardo Gnoatto

Diretor-Presidente Interino do IPE Saúde